

Assistência
social - 1948

Lei nº 10

MEN 3290

Art. 1º - Atribui-se à obra de obra
de ajuda de custo aos fidejantes

O Seco do Município de Itabirito, por seus
representantes descrevem e em seu nome, aprovam
a seguinte lei:

Art. 1º - Passará a pertencer à União de
de Prática à Administração e à Finança de Itabirito
toda a obra de obra retida para a ajuda de custo
dos fidejantes por suas ações às sessões da Câmara

Art. 2º - O pagamento de que trata o ar-
tigo precedente será feito pela Prefeitura da Pre-
feitura Municipal sempre que se apresentar o pa-
mento da ajuda de custo dos fidejantes.

Art. 3º - A presente lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação, retroagindo os seus
efeitos a 1º de janeiro de 1948, revogadas as dispo-
sições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 1 de
outubro de 1948

Assinado por
Prefeito Municipal

~~Assinado por~~